

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO (CACBC)

Artigo 1º. A Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Ciclismo (CACBC), constituída com fundamento no artigo 71 do Estatuto da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), datado de 30 de março de 2019, será responsável por representar os atletas de todas as modalidades do ciclismo e paraciclismo perante os órgãos de direção e conselhos técnicos da CBC, nas Assembleias Gerais, além de exercer funções de assessoramento, cooperação e fiscalização da gestão da entidade e seus atos de administração do ciclismo no país. Este regimento foi elaborado à partir do regimento da gestão da comissão nacional de atletas da CBC, 2017-2020.

Artigo 2º. A CACBC funcionará na sede da CBC, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, avenida Maringá n.º 627, sala 501, Jardim Vitória.

Atribuições da CACBC

Artigo 3º. A CACBC tem como objetivo:

I - estabelecer um ambiente de discussão em que os atletas do ciclismo e paraciclismo possam compartilhar informações relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Pan-americanos, Sul-americanos e outras competições de igual natureza, bem como às ações a serem realizadas em prol do ciclismo e do paraciclismo;

II – Exercer a representação dos atletas do ciclismo e paraciclismo no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

III - Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos atletas, divulgação e acesso ao ciclismo e paraciclismo;

IV – Representar e defender os direitos e interesses dos atletas do ciclismo e paraciclismo no âmbito das entidades integrantes do Sistema Nacional de Desporto;

V – Incentivar o poder público e entidades privadas a investir no ciclismo e paraciclismo como instrumento de educação e promoção do desenvolvimento social e econômico;

VI – Promover ações de educação antidoping;

VII – Expedir recomendações aos organizadores de eventos de ciclismo com objetivo de garantir sua atratividade e a segurança de atletas e expectadores;

VIII – Expedir recomendações às federações estaduais de ciclismo com o objetivo de garantir a participação e acompanhamento da gestão das entidades estaduais;

IX – Acompanhar o planejamento de ações relacionadas a organização de campeonatos nacionais e organização de seleções nacionais das diferentes modalidades administradas pela CBC;

X – Participar das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições nacionais do ciclismo e paraciclismo, bem como quaisquer competições organizadas pela CBC;

XI – Participar da elaboração e aprovação de critérios de seleção e convocação de atletas para formar equipes nacionais e internacionais com o prazo de 15 (quinze) dias para apreciação e aprovação.

XII – Examinar manifestações encaminhadas a CACBC por atletas filiados devidamente formalizadas via e-mail: cacbc@cbc.esp.br;

XIII – Manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (CACOB) e de outras Confederações Brasileiras Dirigentes de Esportes Olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas do Ministério do Esporte e órgãos afins.

§1º: A CACBC elaborará relatório das atividades realizadas ao final de cada ano.

§2º: A CACBC não analisará manifestações previstas no inciso XI anônimas ou apócrifas.

Composição e condições de elegibilidade

Artigo 4º A CACBC é composta por 16 (dezesesseis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 14 (quatorze) membros, todos eleitos nos termos deste regimento e do artigo 71 do Estatuto da CBC de 30 de março de 2019, para cumprir o mandato com duração de 4 (quatro) anos com possibilidade de reeleição. Ainda neste mesmo artigo, está garantido o direito de voto para a presidência da CBC aos 16 membros. O voto poderá ser de maneira individual ou em bloco, dependendo da decisão da maioria dos membros da CACBC. As despesas de transporte, acomodação e alimentação durante a Assembleia Geral, serão custeadas pela CBC e não serão consideradas como remuneração. Fica garantida a equidade de gênero na CACBC através da obrigatoriedade de representantes do sexo masculino e feminino por região.

Artigo 5º Para serem eleitos para a CACBC, os candidatos deverão atender os seguintes objetivos:

I – Ser atleta ou ex-atleta de ciclismo com registro na CBC, com idade mínima de 18 anos;

II – Estar filiado a uma Federação filiada à CBC ou diretamente à CBC;

III – Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pela União Ciclista Internacional (UCI), pela CBC, pelas Federações filiadas à CBC ou pela justiça desportiva;

IV – Nunca ter sido punido por doping;

V – Ter participado de campeonato nacional dentro dos cinco anos anteriores a realização da eleição.

§1º: Perderá o cargo automaticamente o membro eleito que venha a perder algum dos requisitos de elegibilidade para o cargo no curso de seu mandato.

§2º: Em caso de vacância, será realizada nova eleição na modalidade ou região que estava vinculada a vaga do membro da CACBC para cumprir o restante o mandato.

Artigo 6º. Os procedimentos para eleição da CACBC serão estabelecidos em normativo próprio. As eleições deverão ser realizadas com antecedência de trinta dias úteis da Assembleia Geral Eletiva prevista no artigo 20 do Estatuto da CBC.

Presidência da CACBC

Artigo 7º. A CACBC elegerá seu presidente em reunião que contar com quórum mínimo de 50% + 1 membros da CACBC. Na mesma reunião será escolhido o vice-presidente que substituirá o presidente nos casos de vacância, impedimento ou suspeição.

Artigo 8º. A presidência será exercida de forma alternada, com o prazo de alternância de um ano.

Artigo 9º O Presidente ou o Vice-Presidente da CACBC participará das reuniões dos órgãos e conselhos técnicos da CBC e das Assembleias Gerais, conforme previsto no artigo 71 do Estatuto da CBC, com direito a voz e um voto. A atuação ficará vinculada à deliberação da CACBC sobre os assuntos a que venha se manifestar previamente.

Artigo 10º. Ao Presidente e Vice-Presidente da CACBC compete:

I – Administrar a CACBC, solicitando apoio e cooperação dos demais órgãos da CBC para exercer suas atribuições;

II – Convocar e presidir os trabalhos as reuniões da CACBC;

III – Elaborar e divulgar pauta das reuniões;

IV – Representar a CACBC perante os demais órgãos da CBC e entidades públicas e privadas;

V – Encaminhar à presidência da CBC o relatório anual de atividades da CACBC;

VI – Presidir os trabalhos de eleição dos membros para o próximo mandato.

VII – considerando a CACBC um grupo com representantes por modalidade e por região, assuntos relacionados especificamente com uma modalidade ou região poderá ser tratado diretamente com o representante, desde que todo o grupo tenha conhecimento sobre o assunto e que as decisões finais sejam tomadas em grupo. Todos os assuntos da CACBC deverão ser tratados via e-mail oficial da CACBC, cacbc@cbc.esp.br , podendo ser discutido internamente via grupo WhatsApp da comissão.

§1º: A presidência será responsável pelo registro e arquivamento das atas, ofícios, recomendações e demais atos da CACBC.

§2º: A presidência encaminhará ao presidente da CBC o cronograma de atividades a serem realizadas ao longo do ano, solicitando a cooperação e apoio para realizar suas atividades.

Reuniões

Artigo 11. A CACBC se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, devendo ser publicada previamente a pauta de assuntos a serem tratados. Será lavrada ata da reunião e que será publicada no prazo de máximo de 7 (sete) dias após sua realização, na ata deve constar os nomes presentes na reunião. No caso de não haver assunto a tratar a reunião não será realizada.

Artigo 12. O quórum mínimo da reunião é de 50% + 1, no caso 9 membros da CACBC, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 13. As reuniões poderão se realizar em local a ser designado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

§1º. A CACBC poderá se reunir por videoconferência ou outro meio que permita reunião à distância, previsto no artigo 5o da Lei no. 14.010, de 10 de junho de 2020, devendo sempre realizado o registro em ata destas reuniões.

§2º A data das reuniões só poderá ser alterada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Artigo 14. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o membro da CACBC é obrigado a justificar sua ausência à reunião 24 horas após a reunião via e-mail oficial da CACBC: cacbc@cbc.esp.br.

Artigo 15. A CACBC poderá se reunir extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada:

I – Por sua Presidência;

II – Pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo;

III – Por solicitação justificada 50% + 1, no caso 9 membros.

Artigo 16. Quando for conveniente, a CACBC poderá realizar reunião conjunta com outros órgãos da CBC ou órgãos de natureza semelhante de outras entidades, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da CACBC, bem como a seus objetivos e propósitos.

Artigo 17. As matérias apreciadas em reuniões da CACBC serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único: O presidente da CACBC votará por último nas deliberações e terá voto de qualidade, quando, em razão do número de presentes, houver empate em votação das matérias apreciadas.

Impedimentos e suspeição

Artigo 18. É impedido de atuar nas deliberações da CACBC o membro que possa ser beneficiado diretamente e pessoalmente pela decisão. Será suspeito para de atuar nas deliberações da CACBC o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou envolvidos no assunto a ser objeto de deliberação.

Parágrafo único. O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato ao presidente da CACBC, abstendo-se de atuar ou manifestar na apreciação e deliberação da matéria.

Artigo 19. A arguição de impedimento ou suspeição será decidida de forma fundamentada pela própria CACBC.

Artigo. 20. Qualquer atleta filiado à CBC e/ou filiados às federações estaduais poderão arguir a suspeição ou impedimento de algum membro da CACBC.

Parágrafo único: A arguição deverá ser apresentada de forma fundamentada e vir acompanhada de provas do fato alegado. O arguido será previamente ouvido antes da decisão.

Regime Disciplinar

Artigo 21. Constitui infração disciplinar o membro da CACBC que:

I – Deixar de comparecer e participar, injustificadamente, das reuniões ou atividades da CACBC quando for convocado;

II – Desobedecer a deliberação da CACBC;

III – Manifestar-se, em nome da CACBC, sem estar previamente autorizado;

IV – Tratar ou divulgar assuntos internos da CACBC com pessoas não autorizadas.

V – Compartilhar publicações do aplicativo WhatsApp da CACBC com terceiros, independente de sua hierarquia no contexto em questão, sem a devida autorização por escrito da CACBC.

Parágrafo único: O membro que praticar as infrações acima descritas fica sujeito a pena de advertência ou suspensão conforme a gravidade do fato.

Artigo 22. A Comissão Disciplinar da CBC é o órgão competente para julgar as infrações praticadas pelos membros da CACBC.

Disposições Finais

Artigo 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros da CACBC.

Artigo 24. A nomenclatura CACBC fica reservada à comissão dos atletas da CBC, devendo outras comissões ligadas à CBC adotar uma diferente sigla caso necessitem.

Artigo 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no sítio eletrônico da CBC.



Jaqueline Mourão
Presidente da CACBC